

**AO**

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/AR/CE e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/AR/CE**

**PREGÃO PRESENCIAL SESC nº 117382/2026**

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: SESC nº 041/2026**

A **INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 07.387.503/0001-00**, situada na **Rua Ministro da Cunha Melo, 1943, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-490**, após criteriosa análise do edital em referência, bem como aos respectivos anexos, constatamos a existência de dispositivos que merecem melhor esclarecimento, objetivando a melhor compreensão, para fins de efetiva e regular participação na seleção e, por isso, vem, tempestivamente, conforme previsão contida no **ITEM 5** do Edital em referência, apresentar o competente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, conforme abaixo delineado:

**ESCLARECIMENTO 01: RESPONSABILIDADE PELA GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA**

O **item 3.4** da Justificativa Técnica da Padronização estabelece que a marca Intelbras possui “*suporte técnico regional consolidado, ampla disponibilidade de peças e acessórios, garantia nacional e ferramentas nativas para integração com controle de acesso e monitoramento centralizado*”, sendo tais características utilizadas, inclusive, como fundamento para manutenção da padronização da solução.

Por sua vez, os **itens 8.2 e 8.3 do Termo de Referência** estabelecem que, durante o período de garantia, a fornecedora deverá corrigir falhas, defeitos ou mau funcionamento, inclusive mediante substituição de peças, componentes e atualizações de firmware, além de disponibilizar canal de atendimento técnico para registro e acompanhamento de chamados.

Diante disso, entendemos que, especialmente para os equipamentos cuja padronização de fabricante é expressamente exigida, as obrigações relacionadas à garantia técnica, reparos, reposição de peças, componentes e atualizações de firmware poderão ser executadas diretamente pela rede autorizada e/ou estrutura oficial de suporte do fabricante, permanecendo a contratada responsável pela interlocução, abertura e acompanhamento dos chamados, controle dos prazos, eventual logística dos

 [interjatosolucoes](#)

 [interjato.com.br](#)

 [suporte@interjato.com.br](mailto:suporte@interjato.com.br)

(84) 4008 4000

R. Min. Mirabeau da Cunha Melo, 1943  
- candelária, Natal - RN, 59064-490

equipamentos e efetiva solução das ocorrências, no âmbito de sua obrigação de assistência pós-venda.

Entendemos, ainda, que a utilização da assistência técnica oficial/autorizada do próprio fabricante para cumprimento das obrigações de garantia não caracteriza subcontratação do objeto, considerando que a contratada permanecerá integralmente responsável perante o SESC/SENAC pelo atendimento das obrigações assumidas.

**Está correto o nosso entendimento?**

## **ESCLARECIMENTO 02: ESCOPO DO OBJETO VERSUS REFERÊNCIAS A INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, VISTORIA E LOCALIZAÇÃO DA CONTRATADA**

O objeto do certame é definido como **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA”**, destinados às unidades do SESC e SENAC/CE.

Entretanto, a justificativa para adoção do Pregão Presencial estabelece que seria essencial que a empresa contratada estivesse situada no Estado do Ceará em razão da necessidade de atendimento ágil, suporte técnico, ajustes, manutenções durante e após instalação e conferências locais. Também consta que o sistema demandaria “vistoria técnica prévia e obrigatória nos locais de instalação”, para avaliação de pontos cegos, infraestrutura de cabos e posicionamento dos dispositivos.

Além disso, a Justificativa Técnica da Padronização descreve o Lote 1 como destinado à “aquisição e implantação” de câmeras e gravadores.

Nosso entendimento é de que, sendo o objeto principal definido como aquisição de equipamentos, a contratada será responsável pelo fornecimento dos bens, não lhe competindo executar serviços de projeto, instalação, implantação física, levantamento de pontos cegos, definição de posicionamento, execução de infraestrutura de cabeamento ou manutenção técnica presencial dos sistemas já existentes.

Assim, entendemos que as referências a instalação, implantação, vistoria técnica prévia e obrigatória e exigência de que a empresa esteja situada no Estado do Ceará não constituem obrigações da licitante/contratada no presente certame e devem ser desconsideradas para fins de participação, habilitação, formação de preços e execução da Ata.

**Está correto o nosso entendimento de que a obrigação da vencedora se limita ao fornecimento dos equipamentos e devem ser desconsideradas todas as menções à serviços de instalação, implantação, manutenção, levantamento de infraestrutura, estabelecimento da contratada no Ceará e vistoria prévia?**

### ESCLARECIMENTO 03: CATÁLOGOS NA PROPOSTA COMERCIAL

O **item 10.2.2** estabelece que, no momento da apresentação das propostas, as licitantes **“poderão juntar”** catálogo com fotos, ficha técnica e desenhos técnicos contendo informações dos produtos ofertados.

Considerando que a proposta comercial deve conter a descrição clara e completa dos produtos ofertados, bem como permitir à área técnica verificar a aderência das marcas e modelos às especificações estabelecidas no Termo de Referência entendemos que a apresentação dos respectivos **catálogos, fichas técnicas e/ou datasheets deverão ser apresentados juntamente com a Proposta Comercial no envelope 01.**

**Está correto nosso entendimento?**

### ESCLARECIMENTO 04: DINÂMICA DOS LANCES VERBAIS

O **item 11.5 do Edital** dispõe que os lances verbais deverão necessariamente *“cobrir o lance do primeiro classificado”*, sendo inferiores a este e não sendo admitidos lances de igual valor.

Dessa forma, solicitamos esclarecer se, durante a etapa competitiva, **somente serão aceitos lances que superem o menor preço**, não sendo permitida a apresentação de lance destinado apenas a melhorar a **posição intermediária** da licitante na classificação.

Exemplo: caso as propostas estejam classificadas em R\$ 1.000.000,00, R\$ 1.100.000,00 e R\$ 1.200.000,00, a terceira colocada somente poderá apresentar lance inferior a R\$ 1.000.000,00, ou poderá apresentar lance, por exemplo, de R\$ 1.050.000,00 para assumir temporariamente a segunda colocação?

### ESCLARECIMENTO 05: VALORES UNITÁRIOS E GLOBAL INFERIORES AO ORÇAMENTO SIGILOSO

O **item 11.6.1 do Edital** determina que, nas licitações por lote, tanto o valor de cada item quanto o valor global do lote deverão estar abaixo do valor estimado.

Contudo, o **item 4.1** estabelece que o orçamento é **100% sigiloso**.

Diante disso, entendemos que **os valores estimados unitários e global do lote serão divulgados somente após o encerramento da fase de lances**, ocasião em que a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar a proposta readequada, observando necessariamente os limites estimados tanto para cada item quanto para o valor global do lote.

**Está correto o nosso entendimento?**

#### **ESCLARECIMENTO 06: CRITÉRIO OBJETIVO DE INEXEQUIBILIDADE**

O item **11.8 do Edital, alínea “f”**, prevê a realização de diligência quando houver “**indícios de inexecução**”, porém o instrumento convocatório não estabelece critério objetivo ou percentual para caracterização desse indício.

Considerando os princípios da isonomia, objetividade e segurança no julgamento, solicitamos informar **qual será o parâmetro objetivo utilizado para identificar proposta com indício de inexecução**, inclusive percentual de redução em relação ao orçamento estimado ou às demais propostas.

#### **ESCLARECIMENTO 07: BASE DOS LANCES NO JULGAMENTO POR LOTE**

O critério de julgamento definido no Edital é de **Menor Preço Global por Lote**.

Assim, entendemos que os lances verbais serão apresentados exclusivamente sobre o **VALOR GLOBAL DO LOTE**.

**Está correto o nosso entendimento?**

#### **ESCLARECIMENTO 08: MOMENTO DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS, LAUDOS E DOCUMENTOS DE CONFORMIDADE**

O item 11.13 do Edital dispõe que poderão ser exigidos certificados, laudos ou documentos análogos capazes de demonstrar a qualidade dos produtos, peças, serviços ou processos de fabricação.

Solicitamos esclarecer **em qual etapa do procedimento esses documentos poderão ser exigidos**.

Entendemos que, como não há relação taxativa de tais documentos entre aqueles obrigatórios para apresentação inicial da proposta ou da habilitação, eventual exigência deverá ocorrer mediante **diligência específica**, concedendo-se prazo razoável e uniforme à licitante para apresentação.

**Está correto o entendimento?**

## **ESCLARECIMENTO 09: DOCUMENTOS ELETRÔNICOS E ASSINATURAS DIGITAIS**

O item 12.2 do Edital estabelece que os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

Entendemos que documentos originalmente emitidos em meio eletrônico e passíveis de verificação em sítio oficial, bem como documentos assinados eletronicamente mediante certificado digital ou outro mecanismo válido de verificação da assinatura, **não necessitam de autenticação cartorária ou autenticação adicional pela CPL**, desde que sua autenticidade possa ser confirmada pelo respectivo código, QR Code, endereço eletrônico ou sistema validador.

**Está correto o nosso entendimento?**

## **ESCLARECIMENTO 10: EXERCÍCIO CONTÁBIL DO BALANÇO PATRIMONIAL**

O item 12.10.2 do Edital exige “Balanço Patrimonial já exigível e autenticado na Junta Comercial”, sem indicar expressamente a quantidade de exercícios exigida.

Solicitamos esclarecer se deverá ser apresentado:

- a) apenas o Balanço Patrimonial referente ao **último exercício social já exigível**; ou
- b) os balanços relativos aos **dois últimos exercícios sociais**.

## **ESCLARECIMENTO 11: PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU CAPITAL SOCIAL DE 10% E ORÇAMENTO SIGILOSO**

O item 12.10.8 do Edital estabelece que, quando os índices contábeis forem inferiores ao mínimo exigido, a empresa deverá comprovar Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% do valor estimado da contratação, sendo informado que o valor estimado será divulgado somente após a fase de lances.

Diante do caráter sigiloso do orçamento, a licitante não possui, previamente à sessão, informação suficiente para aferir se seu Patrimônio Líquido ou Capital Social atenderá ao requisito.

Nesse sentido, solicitamos esclarecer se, para fins de análise do item 12.10.8, **o percentual de 10% poderá ser aplicado sobre o valor da própria proposta final da licitante ao invés** do valor estimado.

Em caso negativo, solicitamos esclarecer como será assegurada às licitantes, antes da apresentação da proposta e participação na disputa, a possibilidade de verificar previamente o atendimento a esse requisito de habilitação.

## **ESCLARECIMENTO 12: APLICAÇÃO DIFERENCIADA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E PRINCÍPIO DA ISONOMIA**

O item 12.10.10 estabelece que os critérios de qualificação econômico-financeira previstos no item 12.10.2, relativos ao Balanço Patrimonial e exigências subsequentes, somente serão exigíveis na hipótese de apresentação de proposta em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00.

Da forma como está redigido, o dispositivo permite concluir que licitantes participantes do mesmo certame e, eventualmente, disputando o mesmo lote, poderão ser submetidas a requisitos de habilitação econômico-financeira distintos exclusivamente em razão do valor de suas próprias propostas.

Nesse cenário, uma licitante que apresente proposta inferior a R\$ 1.000.000,00 estaria dispensada da apresentação e análise do Balanço Patrimonial e demais requisitos econômico-financeiros previstos no item 12.10.2 e seguintes, enquanto outra licitante, concorrendo ao mesmo objeto, mas apresentando proposta igual ou superior a R\$ 1.000.000,00, estaria sujeita a tais exigências.

Considerando que a qualificação econômico-financeira constitui requisito de habilitação destinado a demonstrar a capacidade da empresa para cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, **entendemos que a aplicação de critérios distintos entre licitantes que concorrem ao mesmo objeto pode resultar em tratamento não isonômico no procedimento licitatório.**

Diante disso, solicitamos esclarecer:

- a) está correto o entendimento de que as exigências previstas no item 12.10.2 e seguintes serão efetivamente dispensadas para licitantes cuja proposta seja inferior a R\$ 1.000.000,00?
- b) em caso positivo, qual o fundamento para a adoção de requisitos de habilitação econômico-financeira distintos entre empresas que participam do mesmo certame e disputam o mesmo lote?
- c) como será assegurado o tratamento isonômico entre as licitantes, considerando que empresas concorrentes ao mesmo objeto poderão ser avaliadas segundo

requisitos econômico-financeiros diferentes em razão exclusivamente do valor individual de suas propostas?

### **ESCLARECIMENTO 13: DIVERGÊNCIA ENTRE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Edital exige atestado capaz de comprovar serviço de natureza e vulto compatíveis, permitindo comparação de características funcionais, técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas.

Já o Termo de Referência estabelece, de forma mais objetiva, a apresentação de atestado que comprove o fornecimento de equipamentos de segurança eletrônica, tais como CFTV, controle de acesso, alarmes ou cercas elétricas, de natureza semelhante ao objeto.

Considerando a diferença de redação e de amplitude entre os dispositivos, **entendemos que deverá prevalecer, para fins de habilitação, a exigência constante do Termo de Referência**, por estar diretamente vinculada às características do objeto.

**Está correto o nosso entendimento?**

### **ESCLARECIMENTO 14: FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA**

O item 14.1 do Edital estabelece que a licitante melhor classificada deverá encaminhar, em até 1 dia útil, a proposta readequada ao último lance ou valor negociado.

Considerando tratar-se de Pregão Presencial e não haver plataforma eletrônica de envio, solicitamos esclarecer **por qual meio deverá ser encaminhada a proposta readequada**.

Entendemos que o envio poderá ocorrer pelos e-mails oficiais indicados no Edital.

**Está correto o entendimento?**

### **ESCLARECIMENTO 15: MOMENTO DO JULGAMENTO DEFINITIVO DA PROPOSTA E MANIFESTAÇÃO DE RECURSO**

O **item 15.1** prevê a manifestação de intenção de recurso após o julgamento das propostas e da habilitação.

Contudo, o **item 14.1** prevê posterior apresentação da proposta readequada pela licitante melhor classificada.

Diante disso, solicitamos esclarecer se o **julgamento definitivo da proposta e a abertura da oportunidade para manifestação de intenção de recurso ocorrerão apenas após a apresentação e aprovação da proposta readequada**, ou se haverá declaração de resultado e manifestação recursal ainda na primeira sessão presencial.

#### **ESCLARECIMENTO 16: DIVERGÊNCIA DAS REGRAS DE PAGAMENTO ENTRE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência estabelece pagamento em **30 dias corridos após a entrega dos materiais**, mediante nota fiscal devidamente atestada.

Já o Edital apresenta redação distinta, remetendo ao Termo de Referência e vinculando o pagamento ao recebimento definitivo e demais condições previstas no instrumento.

Diante da necessidade de segurança quanto à condição comercial, entendemos que deverá prevalecer a disposição específica constante do Termo de Referência, ou seja, **pagamento em até 30 dias corridos após a entrega e respectivo atesto**, observadas as demais condições documentais.

**Está correto o nosso entendimento?**

#### **ESCLARECIMENTO 17: PRAZO MÍNIMO PARA ATENDIMENTO ÀS DILIGÊNCIAS**

O item 5.2.1 do Termo de Referência estabelece que o SESC/SENAC poderá realizar diligência junto à empresa licitante “a qualquer tempo”.

Entretanto, não há definição do prazo mínimo concedido para apresentação das informações ou documentos eventualmente solicitados.

Dessa forma, solicitamos informar **qual será o prazo mínimo disponibilizado às licitantes para atendimento às diligências promovidas durante o procedimento**, garantindo-se prazo razoável e tratamento isonômico entre os participantes.

#### **ESCLARECIMENTO 18: AMOSTRAS E CATÁLOGOS APENAS PARA O LOTE II**

O item 5.2.2 do Termo de Referência dispõe que o SESC/SENAC poderá solicitar amostras dos produtos ofertados e catálogo “**para o Lote II**”, durante o processo licitatório.

Solicitamos confirmar se a possibilidade de exigência de **amostra e catálogo técnico está restrita exclusivamente ao Lote II**.

Em caso positivo, solicitamos esclarecer **qual a justificativa técnica e objetiva para que tal procedimento esteja restrito ao Lote II**, especialmente considerando que ambos os lotes são compostos por equipamentos de segurança eletrônica sujeitos à análise de conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Atenciosamente,

Natal/RN, 31 de agosto de 2026.



**INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

**CNPJ nº 07.387.503/0001-00**

**Erich Matos Rodrigues**

**Sócio Diretor**

**CPF nº 813.063.504-68**

**RG nº 11.21.803 – SSP/RN**